

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: c1ds9F7wZI SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/06/2012 Projeto de lei nº 366/2012 Protocolo nº 2560/2012 Processo nº 894/2012</p>
<p>Autor: Dep. Nininho</p>	

DETERMINA O MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DAS QUADRAS, PARQUES, CAIXAS E TANQUES DE AREIA DESTINADAS AO LAZER DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários, locatários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, públicos ou privados, que mantenham disponíveis quadras, parques, caixas e tanques de areia para o livre acesso de pessoas para fins esportivos, recreação ou lazer em geral, ficam obrigados a realizar exame bimestral da qualidade da areia utilizada, além de sua limpeza a cada três meses.

Parágrafo único - O monitoramento da qualidade da areia será feito com observância dos parâmetros estabelecidos sobre as condições microbiológicas e parasitológicas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente ou equivalente, ficando vedado a utilização de produtos químicos ou similares na areia que possam causar qualquer tipo de dano direto ou colateral ao ser humano.

Art. 2º - Os dados obtidos da análise da qualidade da areia deverão ser afixados de forma visível e em local de livre acesso ao público, fazendo-se constar em destaque a data de expiração da validade mensal da análise realizada, bem como deverá constar a data do último processo de limpeza da areia.

Art. 3º - Quando a qualidade da areia não atingir os limites recomendáveis, mediante contaminação que ponha em risco a saúde do usuário, ficará vedado o uso do equipamento de lazer até que haja substituição dessa areia e elaboração de uma nova análise que ateste a segurança dos usuários.

Art. 4º - A infração a cada uma das duas disposições da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 1.500 (um mil e quinhentos) UPF/MT por cada autuação, não obstante a imediata interdição do local pela Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 5º - Para cumprimento desta Lei, o governo estadual em parceria com a esfera municipal poderá cercar o local evitando o acesso de animais à areia, dificultando a contaminação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive quanto à forma de fiscalização da mesma, designando os parâmetros para análise da areia e credenciamento dos institutos que poderão realizar as análises, bem como processo de licitação de empresa para limpeza da mesma.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2012

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Toda pessoa tem direito a um lazer seguro que não venha a trazer prejuízos à sua integridade física ou riscos a sua saúde. Por muitas vezes percebemos que crianças desenvolvem doenças ou contraem “bicho geográfico” após brincarem nesses parques e tanques de areia. Na verdade, a areia fica alocada nesta caixa por tempo indeterminado sem qualquer controle de sua qualidade ou do risco a que pode estar expondo nossas crianças, passando a ser um foco de intensa contaminação, expondo-as a um risco de saúde que poderia ser evitado com o simples controle dos responsáveis.

O tema ganhou relevância no programa "Mais Você", apresentado por Ana Maria Braga, onde foram coletadas areias armazenadas nesses tanques de recreação em diferentes pontos e Estados brasileiros, ocasião em que ficou comprovada a grave contaminação desses equipamentos de lazer e recreação de crianças e adultos.

Além de doenças, o risco iminente de acidente perfuro-cortante também é real. Em Rondonópolis, por exemplo, o Complexo do Cais, possui quadras para vôlei de areia, cujo espaço já sediou torneios nacionais, no entanto, não é feita manutenção na areia, que possui cacos de vidro, conforme já verifica in loco. Isso compromete a realização de atividade esportiva, de corrida e ainda depõe contra o fim para que o espaço foi criado.

Em razão disso, entendemos a pertinência da presente proposição, abordando um tema que passa despercebido de muitas pessoas e que acaba expondo as crianças e adultos a bactérias, fungos e parasitas que se proliferam na areia não tratada, além da possibilidade de ocorrer um acidente perfuro-cortante. Pelo que conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2012

Nininho
Deputado Estadual